



CLIMAR
RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS – MT
CNPJ: 14.887.904/0001-95 I.E.: 13.444.546-5

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA FRANCISCA LUZIA DE PINHO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO.**

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 14.887.904/0001-95 com sede na Rua Geraldo Antônio Rodrigues, n.º 0, Quadra 1, Lote 12, CEP: 78721-810, Micro Distrito Anézio Pereira de Oliveira, Rondonópolis – Mato Grosso, endereço eletrônico: climar.mt@gmail.com, jhonatasrodrigues.adv@gmail.com, por intermédio de sua representante legal LUCIA MARIA SOUSA RODRIGUES, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº. 828.336.211-91 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1181772-0 SJUSP/MT, vem tempestivamente com fulcro no § 1º do art. 44 do Decreto Federal 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 c/c XVIII do art. 4º da Lei Federal 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 interpor:

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da **PREGOEIRA FRANCISCA LUZIA DE PINHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO** que declarou habilitada a empresa GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105 no item 02 descrito abaixo:

ITEM 02 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ? DO TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO 23.000 M3/H COM RE - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ? DO TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO 23.000 M3/H COM RESERVATORIO DE 50 LITROS E SUPOTE PEDESTAL COM 80CM DE ALTURA ENERGIA 220V.



CLIMAR
RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS – MT
CNPJ: 14.887.904/0001-95 I.E.: 13.444.546-5

BL COMPENAS Pregão Dispensa Eletr. RDC Cursos LUCIA

ANIFESTAÇÃO DE RECURSOS DEFERIMENTO DE RECURSOS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO JULGAMENTO DE RECURSOS EM ADJUDICAÇÃO ADJUDICADO HOMOLOGADO CANCELADO FRACASSADO

PROCESSO: 40/2021

Lote	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO	19/11/2021 10:35:21	25/11/2021 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA03210498105	299,00

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeira **FRANCISCA LUZIA DE PINHO**

O respeitável julgamento das razões ao recurso interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão. A todo momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento de todas as exigências do presente processo de licitação.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa ora arrazoante de forma motivada e tempestiva faz constar o seu pleno direito as razões do recurso administrativo, devidamente resguardado pelo § 1º do art. 44 do Decreto Federal 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, *in verbs*:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

(...)

Também encontramos guarida no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe **será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias,

CLIMAR

RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS – MT



CLIMAR
RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS – MT
CNPJ: 14.887.904/0001-95 I.E.: 13.444.546-5

que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

Por fim, o ITEM 12.5 do EDITAL oriundo do ITEM 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS reafirma que:

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

II – DOS FATOS

A empresa recorrente no dia 12 de novembro de 2.021 às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) participou do PREGÃO na forma ELETRÔNICA registrado sob o nº. 40/2021 pela plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de climatização para ações de vacinação contra a Covid-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

O certame tinha apenas dois itens para disputa, senão vejamos:

1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ? DO TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO 23.000 M3/H COM RE - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ? DO TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO 23.000 M3/H COM RESERVATORIO DE 50 LITROS E SUPOTE PEDESTAL COM 80CM DE ALTURA. ENERGIA 220V	MÊS 12,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ? DO TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO 23.000 M3/H COM RE - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ? DO TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO 23.000 M3/H COM RESERVATORIO DE 50 LITROS E SUPOTE PEDESTAL COM 80CM DE ALTURA. ENERGIA 220V	DIA 300,00

A empresa ora recorrente ofertou proposta para os referidos itens, inclusive participou da fase de lances na qual foi vencedora do ITEM 01 e após a análise da comissão foi declarada habilitada no referido item em disputa.



CLIMAR
RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS – MT
CNPJ: 14.887.904/0001-95 I.E.: 13.444.546-5

A empresa concorrente GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105 também ofertou propostas para os referidos itens, inclusive também participou da fase de lances na qual foi vencedora do ITEM 02 e após a análise da comissão foi declarado habilitado no referido item em disputa.

Vejamos a decisão da nobre pregoeira:

III – DA DECISÃO

Destarte a análise e observações sobscritas acima esta pregoeira acolhe o parecer técnico emitido pelo setor responsável e decide:

DECLARA as empresas abaixo **habilitada** por atendimento em todas as exigências do edital.

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI, item 01.

GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA item 02.

A empresa recorrente se insurge contra a decisão da pregoeira Francisca Luzia de Pinho por ter declarado habilitada a empresa **GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105**, uma vez que **esta licitante evidentemente descumpriu regras contidas no edital e seus anexos**, mais precisamente o item 8.2.5.10 (**não apresentou o alvará de funcionamento e localização**) e item 8.2.6.9.1 (**não apresentou a certidão simplificada da junta comercial OU comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal**).

Passemos então para algumas análises realizadas por esta recorrente.

III – DO ALVARÁ DE LOCALIAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA – MT.

Inicialmente fora realizada uma diligência no sítio oficial¹ onde a recorrida tem sede e fora constatado a existência do Alvará de Localização e Funcionamento em seus dados.

Diante disso para provar o alegado colaciono abaixo imagem extraída diretamente do site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT:

¹ <https://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



CLIMAR
RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS - MT
CNPJ: 14.887.904/0001-95 I.E.: 13.444.546-5



PREFEITURA DE Cuiabá

Cuiabá - domingo, 21 de novembro de 2021

Emissão de Guias Emissão de Certidão **Emissão de Alvará** ITBI Transporte Privado de Passageiros

Alvará > Emissão

Emissão de Alvará
Validação

[Voltar](#)

Isento: NÃO SIM
Critérios: CPF/CNPJ
→ CPF/CNPJ 33740429000174

[Avançar](#)

Detalhes	CÓDIGO	CONTRIBUINTE	CPF_CNPJ	SITUAÇÃO	TIPO	INSCRICAO	ENDereco	MATRÍCULA	CARTÓRIO
Continuar	735207487	GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105	33.740.429/0001-74	ATIVO	CM CADASTRO MOBILIAR	180988	Av. A, 2 - QUADRA 23		



PREFEITURA DE Cuiabá

Cuiabá - domingo, 21 de novembro de 2021

Emissão de Guias Emissão de Certidão **Emissão de Alvará** ITBI Transporte Privado de Passageiros

Alvará > Emissão

[Voltar](#)

[Gerar Novo Alvará](#)

Detalhes	Código	Numero	Selo	Tipo	Data	Processo	Validade	Data Processo
Emitir	1241481	343898	0	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	10/11/2021 14:40		31/12/2021	10/11/2021

Page 1 of 1 (1 items) [1] 10

PREFEITURA DE
Cuiabá
ALVARÁ/2021
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação
12414811322182021141140101

CM
180988

Identificador
343898

CNPJ/CPF
33.740.429/0001-74

Razão Social
GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105

Nome Fantasia
FRANCO CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA

Atividade Principal
4744-0/99 - Comercio varejista de materiais de construção em geral

Atividade Secundária
4742-3/00 - Comercio varejista de materiais elétricos
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
4741-5/00 - Comercio varejista de tintas e materiais para pintura
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anterior
3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industri
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeraç
3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anterior
4399-1/03 - Obras de alvenaria
4744-0/01 - Comercio varejista de ferragens e ferramentas

Localização
Av. A, 2 - QUADRA 23 - PARQUE DAS NACOES

Data Abertura Empresa	Area Utilizada/m²	Publicidade	Hor. Especial
27/05/2019	10	NÃO	NÃO

Data da Inscrição CM	Use Solo
25/10/2019	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição	Inscr. Cad Imobiliário	Inscr. Estadual	Registro Junta Comercial/MT
10/11/2021	01.4.15.025.0170.003	00000000000	51802485644

Ressalva
APROVADO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL /
Todas as edificações terão o prazo de 02 anos a contar da data da publicação da LC 6191/2017 (18/07/2017), para regularização do imóvel. Após esse prazo não será expedido e nem renovado qualquer Alvará de Localização e Funcionamento, sem o devido habites.


CARLOS CAETANO

Veja nobre comissão julgadora, não resta dúvidas que o licitante **GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105 DEIXOU DE APRESENTAR O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** item 8.2.5.10 do edital (fls. 23) **DESCUMPRINDO CLARAMENTE O EDITAL E SEUS ANEXOS.**



CLIMAR
RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS – MT
CNPJ: 14.887.904/0001-95 I.E.: 13.444.546-5

À vista do exposto, pugno pela inabilitação da empresa GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105 no ITEM 02.

IV – DA CERTIDAO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL OU comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal

Ademais, reitero que a habilitação do licitante **GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105** não merece prosperar haja vista que **DEIXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL BEM COMO O COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal item 8.2.6.9.1 do edital (fls. 24) DESCUMPRINDO O EDITAL E SEUS ANEXOS DE FORMA CLARA, INEQUÍVOCA E REITERADA.**

A recorrida anexou na plataforma um documento trazendo uma determinada informação expedida pela REDE SIMPLES MT, vejamos:

Documento	Nome do arquivo	Upload em	
Atestado de Capacidade Técnica	Atestado de Capacidade Técnica.pdf	12/11/2021 02:19	
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	CCMEI-33740429000174 - FRANCO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.pdf	12/11/2021 02:19	
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	DASNSIMEI-Recibo-33740429000174-SIMEI-2020.pdf	12/11/2021 02:19	
Cadastro de CNPJ	CARTAO CNPJ - FRANCO CONSULTORIA.pdf	12/11/2021 02:19	
Cédula de identidade e CPF dos sócios	CNH-ENG.CIVIL.GUSTAVO F. MIRANDA.jpeg	12/11/2021 02:19	
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	FRANCO CONSULTORIA-CND FEDERAL.pdf	12/11/2021 02:19	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	CND_34211719 CERTIDAO SEFAZ E PGE MT 99B2TA727ATMT2T9.pdf	12/11/2021 02:19	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	CND PR MUNICIPAL COD CONTROLE 474867-2021.pdf	12/11/2021 02:19	
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	CND CRF CAIXA - FGTS.pdf	12/11/2021 02:19	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD)	CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf	12/11/2021 02:19	
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	Certidao-33740429000174-202111110447.pdf	12/11/2021 02:19	
Certidão Simplificada da Junta Comercial	Serviços Web JUCEMAT tentativa emissao Certidao Simplificada NEGADA.pdf	12/11/2021 02:19	
Declarações Consolidadas	DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS PE-40-2021.pdf	12/11/2021 02:19	

[Baixar tudo](#)



CLIMAR
RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS – MT
CNPJ: 14.887.904/0001-95 I.E.: 13.444.546-5



Serviços Web

Você está em: Portal de Serviços / (/Portal/)Serviços Web (/c...

Buscar Empresas

A emissão de Certidão Simplificada de empresas MEI, não extintas, está temporariamente suspensa seguindo instrução do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Parte do nome da Empresa (sem acentuação):

ou

Município (opcional e sem acentuação):

ou

NIRE da matriz (somente números):

ou

CNPJ da matriz (somente números):

33740429000174

Não sou um robô

reCAPTCHA

Privacidade - Termos de Utilização

Buscar

Resultados

Ação	Nome da Empresa	Nire	CNPJ	Município	Situação
Selecionar	GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105	51802485644	33740429000174	CUIABA	ATIVA


1

CLIMAR

RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS – MT

Cumpramos esclarecer que a REDE SIMPLES MT é um sistema eletrônico usado por usuários que tem como objetivo solicitar serviços ou documento de qualquer natureza a Junta Comercial, por exemplo, emissão da certidão simplificada, não sendo mais necessário protocolar ofício in loco solicitando a demanda.

Como se não bastasse, alega que a consulta de opção do simples nacional não está sendo emitida no sítio da Receita Federal e se limitou apenas a dizer, não trouxe ao processo administrativo nenhuma prova cabal que comprovasse suas afirmações.



Franco
Consultoria e Serviços de Engenharia

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 40/2021
PROCESSO: 750784/2021
SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2021, ÀS 10H00MIN.

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A EMPRESA: **GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105**, INSCRITA NO CNPJ Nº. **33.740.429/0001-74**, LOCALIZADA À: AVENIDA A, Nº 02, QUADRA 23, BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES INDÍGENAS, CUIABÁ, MATO GROSSO, CEP: 78.056-909, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O(A) SR. GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 21704880 SESP MT E DO CPF Nº. 032.104.981-05, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 8.666/93, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS:

QUE SE **ENQUADRA** COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTÁ APTO A USUFRUIR DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO A ESSAS EMPRESAS COM BASE NOS ARTIGOS 42 A 49 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, E QUE **NÃO SE ENQUADRA** EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO RELACIONADAS **4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LC 147/2014.**

QUE O VALOR DA RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA NÃO EXCEDEU, NO ANO ANTERIOR, AO LIMITE FIXADO NO INCISO I DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006,
DECLARA, AINDA, ESTAR CIENTE DAS **SANÇÕES** QUE LHE PODERÃO SER IMPOSTAS, CONFORME DISPOSTO NO RESPECTIVO EDITAL E NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, NA HIPÓTESE DE FALSIDADE DA PRESENTE DECLARAÇÃO.

COMO PROVA DA REFERIDA CONDIÇÃO, APRESENTAMOS O CERTIFICADO MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DOCUMENTO ANEXO, **(CERTIDÃO SIMPLIFICADA NÃO É EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL LOCAL PARA MEI)** – E A CONSULTA DE OPÇÃO DO SIMPLES NÃO ESTÁ SENDO EMITIDA NO SÍTIO DA RECEITA FEDERAL, PORÉM PODERÁ AFERIR O CERTIFICADO MEI NO SÍTIO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO PRÓPRIO, COM CPF E DATA DE NASCIMENTO DO TITULAR) PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO NA FORMA DO ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 103/2007 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC; A LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2008, QUE ALTEROU A LC Nº 123/06 (ESTATUTO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE), CRIOU A FIGURA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

Obviamente que o que ora explanado pelo licitante é uma inverdade, pois há tempos a única forma de consultar se uma empresa é ou não optante pelo simples nacional é por meio do site da Receita Federal².

Aponta, ainda que a certidão simplificada não é emitida pela Junta Comercial local para MEI.

Ora comissão, o licitante teve tempo hábil para discutir todas suas alegações em sede de impugnação, o que não o fez, além dessa última alternativa poderia ter usado o direito de

² <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>

petição, o que também não o fez, resta evidenciado que essa atitude é característica de licitante que perde prazo.

Só para deixar mais evidente e transparente, o aviso de licitação³ foi publicado dia 25 de outubro de 2.021 tendo como data de aberturas das propostas 12 de novembro de 2.021, ou seja, **TEVE 15 DIAS CORRIDOS, 11 DIAS ÚTEIS TOTALMENTE SUFICIENTES PARA PETICIONAR JUNTO A PREFEITURA SEU INCONFORMISMO COM AS REGRAS DO EDITAL E ASSIM NÃO O FEZ.**

Insta frisar que a administração concedeu mais de 8 dias úteis para apresentação das propostas contados da data de publicação até a realização da sessão, prazo esse a maior do que o mínimo exigido na Lei de Licitações.

Pois bem, objetivando comprovar o que esta recorrente narra, segue imagem abaixo extraída diretamente do sítio oficial da Receita Federal⁴ que invalida a argumentação da recorrida quanto a impossibilidade de se emitir a declaração de optante pelo simples nacional via site da Receita.



The screenshot shows the 'Consulta Optantes' page on the Receita Federal website. At the top, there are navigation buttons for 'Simples Serviços' and 'Simei Serviços', along with 'Início', 'Voltar', 'A+', and 'A-' buttons. The main content area is titled '>Consulta Optantes' and displays the following information:

- Data da consulta:** 22/11/2021 17:52:40
- Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz:**
 - CNPJ:** 33.740.429/0001-74 (highlighted with a red box)
 - A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
 - Nome Empresarial:** GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105 (highlighted with a red box)
- Situação Atual:**
 - Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 27/05/2019** (highlighted with a red box)
 - Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 27/05/2019**

At the bottom of the main content area, there is a '+ Mais informações' button and two buttons: 'Voltar' and 'Gerar PDF'.

Registro aqui a seguinte frase em latim: dormientibus non succurrit ius ("o direito não socorre aos que dormem").

³ <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/c78bcc0e941b0b58050699c16a7daad0.pdf>

⁴ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>



CLIMAR
RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS – MT
CNPJ: 14.887.904/0001-95 I.E.: 13.444.546-5

Posto isso, pugno pela inabilitação da empresa GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105 no ITEM 02.

V – DO DIREITO DE PETIÇÃO

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 14.887.904/0001-95 com sede na Rua Geraldo Antônio Rodrigues, n.º 0, Quadra 1, Lote 12, CEP: 78721-810, Micro Distrito Anézio Pereira de Oliveira, Rondonópolis – Mato Grosso, endereço eletrônico: climar.mt@gmail.com, jhonatasrodrigues.adv@gmail.com, por intermédio de sua representante legal LUCIA MARIA SOUSA RODRIGUES, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº. 828.336.211-91 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1181772-0 SJUSP/MT, e com fundamento na Constituição da República, art. 5º XXXIV, dispositivo este que assegura a todo cidadão o direito de petição aos órgãos da administração pública, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, narrar o que segue para, ao final, pleitear pelas medidas oportunamente indicadas.

V.I - DOS FATOS

A empresa recorrente no dia 12 de novembro de 2.021 às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) participou do PREGÃO na forma ELETRÔNICA registrado sob o nº. 40/2021 pela plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de climatização para ações de vacinação contra a Covid-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

O certame tinha apenas dois itens para disputa, senão vejamos:

1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ? DO TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO 23.000 M3/H COM RE - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ? DO TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO 23.000 M3/H COM RESERVATORIO DE 50 LITROS E SUPOTE PEDESTAL COM 80CM DE ALTURA. ENERGIA 220V	MÊS 12,00
---	---	-----------



CLIMAR
RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS – MT
CNPJ: 14.887.904/0001-95 I.E.: 13.444.546-5

2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ? DO TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO 23.000 M3/H COM RE - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ? DO TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO 23.000 M3/H COM RESERVATORIO DE 50 LITROS E SUPOTE PEDESTAL COM 80CM DE ALTURA. ENERGIA 220V	DIA 300,00
---	---	------------

A empresa ora recorrente ofertou proposta para os referidos itens, inclusive participou da fase de lances na qual foi vencedora do ITEM 01 e após a análise da comissão foi declarada habilitada no referido item em disputa.

A empresa concorrente GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105 também ofertou propostas para os referidos itens, inclusive também participou da fase de lances na qual foi vencedora do ITEM 02 e após a análise da comissão foi declarado habilitado no referido item em disputa.

Vejamos a decisão da nobre pregoeira:

III – DA DECISÃO

Destarte a análise e observações sobscritas acima esta pregoeira acolhe o parecer técnico emitido pelo setor responsável e decide:

DECLARA as empresas abaixo **habilitada** por atendimento em todas as exigências do edital.

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI, item 01.

GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA item 02.

A empresa recorrente se insurge contra a decisão da pregoeira Francisca Luzia de Pinho por ter declarado habilitada a empresa **GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105**, uma vez que **EVIDENTEMENTE DESCUMPRIU REGRAS EDITALÍCIAS**, mais precisamente o item 8.2.5.10 (**não apresentou o alvará de funcionamento e localização**) e item 8.2.6.9.1 (**não apresentou a certidão simplificada da junta comercial ou comprovante de opção pelo SIMPLES NACIONAL**).

V.II - CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA APRESENTADA PELO LICITANTE EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Além desses fatores, registra-se que **A RECORRIDA COMETEU OUTROS EQUÍVOCOS** se limitou a apresentar **APENAS CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA**⁵ documento este mais suscinto, **NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRADJUDICIAL** exigida no

⁵ [file:///C:/Users/HP%20PRO%20X2/Downloads/0deeffe9e3f644fab4ce1a77ac755dcd%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/HP%20PRO%20X2/Downloads/0deeffe9e3f644fab4ce1a77ac755dcd%20(1).pdf)

item 8.2.4.1. Esta última possui abrangência de captação de informação maior do que a apresentada pelo licitante, REITERO que houve também o descumprimento de previsão editalícia item 8.2.4.1, *in verbis*:

8.2.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, **RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA apresentada **não abrange a RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6430826

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA** e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **2 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105**, portador do CNPJ **33.740.429/0001-74**, até a data de **11/11/2021**.

Indubitavelmente o edital é claro e faz lei entre as partes, a empresa **GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105** deve ser inabilitada de imediato, veja o que o edital solicita.

PROC. ADM. Nº. 750784/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2021

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

8.2.4.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

8.2.4.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.



CLIMAR
RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS – MT
CNPJ: 14.887.904/0001-95 I.E.: 13.444.546-5

A qualquer momento que desejarem realizar uma consulta ao sistema SEC⁶ que é responsável por emitir essas certidões, observará que o usuário tem o livre arbítrio de escolher quais opções deseja, vejamos abaixo imagem extraída o sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – MT.

Insira seu CPF/CNPJ	PERÍODO DE BUSCA EM ANOS.*	SITUAÇÃO DO PROCESSO.*
COMARCA* CUIABA	1	2 itens selecionados.
TIPOS DE PARTE* 2 itens selecionados.	TIPOS DE CERTIDÃO* 2 itens selecionados.	

Estão listados abaixo, os tipos de ação disponíveis para Certidões específicas. Selecione apenas se desejar que a certidão seja específica para os tipos selecionados. Caso deseje que a certidão abranja TODOS os tipos de ação Cíveis e/ou TODOS os tipos de ação Criminais, não selecione nenhum item do filtro abaixo.

FILTROS POR TIPO DE AÇÃO
-- seleccione --

Cíveis De

- FALÊNCIA E CONCORDATA
- RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- INSOLVÊNCIA CIVIL
- INVENTÁRIO
- EXECUÇÃO FISCAL
- AÇÕES POSSESSÓRIAS

A recorrida não selecionou as outras opções!!!

Insira seu CPF/CNPJ	PERÍODO DE BUSCA EM ANOS.*	SITUAÇÃO DO PROCESSO.*
COMARCA* CUIABA	1	2 itens selecionados.
TIPOS DE PARTE* 2 itens selecionados.	TIPOS DE CERTIDÃO* 2 itens selecionados.	

Estão listados abaixo, os tipos de ação disponíveis para Certidões específicas. Selecione apenas se desejar que a certidão seja específica para os tipos selecionados. Caso deseje que a certidão abranja TODOS os tipos de ação Cíveis e/ou TODOS os tipos de ação Criminais, não selecione nenhum item do filtro abaixo.

FILTROS POR TIPO DE AÇÃO
3 itens selecionados.

Cíveis De

- FALÊNCIA E CONCORDATA
- RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- INSOLVÊNCIA CIVIL
- INVENTÁRIO
- EXECUÇÃO FISCAL
- AÇÕES POSSESSÓRIAS

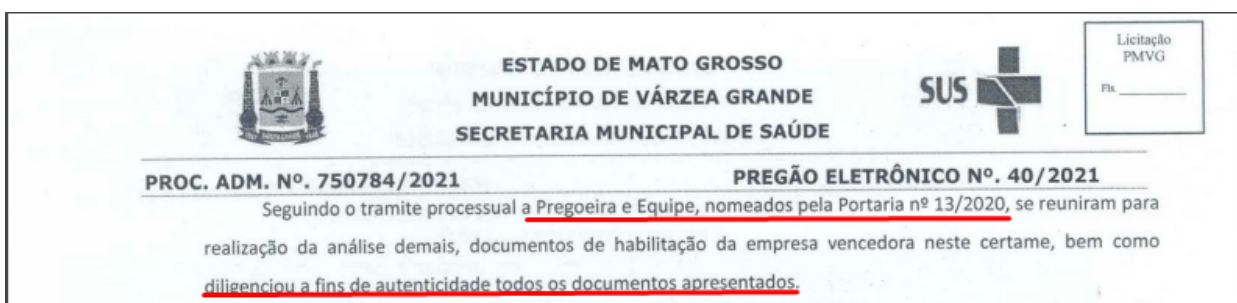
É de se verificar que exaustivamente esta recorrente comprovou que a habilitação do licitante GUSTAVO FRANCO não merece prosperar.

⁶ <https://sec.tjmt.jus.br/>

V.III – SOLICITAÇÃO DE JUNTADA NOS AUTOS DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO QUE ORIGINOU O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105.

O licitante GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105 vencedor do item 02 e declarado habilitado anexou na plataforma da BLL atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa AVANCI CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI registrado sob CNPJ Nº. 32.953.515/0001-00 subscrito por seu titular SIDNEY PEREIRA ROSA comprovando ter fornecido/executado objeto idêntico ou similar ao especificado na licitação no ano de 2.021.

O parecer administrativo que dispõe sobre a análise e julgamento dos documentos de habilitação acerca do Procedimento Administrativo nº. 750784 oriundo do Pregão Eletrônico nº. 40/2021 diz no item II – DA ANÁLISE DO PARECER que a pregoeira e sua equipe de apoio nomeados pela portaria nº. 13/20 se diligenciaram a fins de autenticidade de todos os documentos apresentados, vejamos:



Ocorre que não fora exposto quais foram as diligências realizadas acerca dos documentos e se essas diligências executadas foram com base nos atestados de capacidade técnicas apresentados pelas empresas habilitadas, ou seja, não fora demonstrado a relação de nomes dos responsáveis pelos atendimentos, dia e horário da ligação.

Enfim, esta recorrente requer que esta administração solicite do licitante GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105 vencedor do item 02 e declarado habilitado que apresente documento que deu origem ao atestado de capacidade técnica.

Coerente com esse entendimento, sobre esse dispositivo, Marçal Justen Filho assevera:

A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos



CLIMAR
RUA UM, QUADRA UM, LOTE 12, MICRO DIST. ANEZIO P. DE OLIVEIRA.
(66) 3421-1095 (66) 99613-8907 - RONDONÓPOLIS - MT
CNPJ: 14.887.904/0001-95 I.E.: 13.444.546-5

relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804).

Nesse mesmo sentido tem decidido o TCU, conforme entendimento a seguir:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário) (Grifei).

VII - DOS PEDIDOS

1. Conhecer a tempestividades do recurso interposto;
2. Acolher o recurso interposto;
3. Registrar nos autos do processo licitatório a forma como se deu a realização das diligências, citando os nomes das pessoas com quem conversou sobre a confirmação das autenticidades dos documentos apresentados, data e horário;
4. Registrar e anexar também nos autos do processo licitatório documento que comprova a origem do atestado apresentado pelo licitante **GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105**;
5. Adjudicar em favor da empresa CLIMAR O ITEM 2 e;
6. DECLARAR a empresa **GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA 03210498105** **INABILITADA** por não cumprir com os requisitos habilitação.